

## PROJETO DE LEI N° 010/2025 de 05/05/2025

*Autoriza o alienar bem imóvel, e dá outras providências.*

**ADRIANO TREINATTI**, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o município do Braço do Trombudo a alienar e desmembrar da matrícula n. 21.196, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central-SC, de sua propriedade com as seguintes especificações:

**I** – Parte ideal de 106,25 identificada como vértice v-10, seguindo em sentido leste em um angulo interno de deflexão de 90°00'00" com uma medida linear de 4,25 metros, confrontando neste trecho com a Rua Amadeu Hercílio da Silva até o vértice: V-02, seguindo em sentido sul em um ângulo interno de deflexão de 90°00'00" com uma medida linear de 25,00 metros, confrontando neste trecho com o lote de Airton Lang (matr. n° 9.124) até o vértice V-03, seguindo em sentido Oeste em um ângulo interno de deflexão de 90°00'00" com uma medida linear de 4,25 metros, confrontando neste trecho com a área remanescente até o vértice V-09, seguindo em sentido Norte em um ângulo interno de deflexão de 90°00'00" com uma medida linear de 25,00 metros, confrontando neste trecho com a área a ser desmembrada e anexada na Matr. n° 9.077 até o vértice V-10, início da descrição deste perímetro.

**II**- Parte ideal de 106,25 identificada vértice V-01, seguindo em sentido leste em um ângulo interno de deflexão de 90°00'00" com uma medida linear de 4,25 metros, confrontando neste trecho com a Rua Amadeu Hercilio da Silva até o vértice V-10, seguindo em sentido Sul em um ângulo interno de deflexão de 90°00'00" com uma medida linear de 25,00 metros, confrontando neste trecho com a área a ser desmembrada e anexada na Matr. n° 9.124 até o vértice V-09, seguindo em sentido Oeste em um ângulo interno de deflexão de 90°00'00" com uma medida linear de 4,25 metros, confrontando neste trecho com a área remanescente até o vértice V-08, seguindo em sentido Norte em um ângulo interno de deflexão de 90°00'00" com uma medida linear de 25,00 metros, confrontando neste trecho com o Lote de Ezequiel de Oliveira (Matr. n° 9.077) até o vértice V-01, início da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** - A parte ideal de que trata a presente lei fica desafetado de sua destinação pública passando a categoria de bem dominical.

**Art. 3º** - Cada parte ideal do imóvel de que trata essa lei foi avaliado em R\$ 7.665,15 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), cujo valor corresponde à média de três avaliações realizadas por corretores imobiliários.

**Art. 4º** - Os recursos obtidos com a alienação dos bem imóvel serão reinvestidos em patrimônio, na forma do artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, 05 de maio de 2025.

**ADRIANO TREINATTI**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

Pretende o Presente Projeto autorizar a alienação e desmembramento da parte ideal de 212,50m<sup>2</sup> da matrícula n. 21.196, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central -SC, de propriedade do município do Braço do Trombudo.

As partes ideais serão alienadas em virtude do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta formalizado no Inquérito Civil n. 06.2021.00002836-6, que segue em anexo.

Por tais motivos, acreditamos contar com a aprovação da proposição em tela, requerendo a apreciação do presente Projeto sob o Regime de **URGÊNCIA. URGENTÍSSIMA.**

Braço do Trombudo, data supra.

**ADRIANO TREINATTI**  
Prefeito Municipal